



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 287/2001 - COCALZINHO DE GOIÁS, 05 DE ABRIL DE 2001.



“ ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N° 253, DE 31 DE MARÇO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 253, de 31 de março de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único” – “A área citada no artigo 1º, conforme Memorial Descritivo em anexo, possui os seguintes limites e confrontações: - medindo pela frente com a Avenida 03 de Julho 70,00 metros e 7,07 metros de chanfro com a Avenida 03 de Julho e Rua 11 e pelo lado esquerdo medindo 80,00 metros limitando com o posto de Saúde e o Posto telefônico e pelo lado direito medindo 70,00 metros com a Rua 11 e medindo de chanfro 7,07 metros com a Rua 11 e Avenida Comercial e pelo fundo com a Avenida Comercial medindo 70,00 metros”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal